



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PL 578 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

"Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas, ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Distrito Federal."

L I D O
Em, 05/08/15

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º No âmbito do Distrito Federal, fica vedado ao Poder Público realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para fins desta lei, compreende-se:

- I - Obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto básico;
- II - Obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei abrange, igualmente, às obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, revogadas as disposições contrárias.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 578 / 2015
Folha Nº 014

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/08/2015 12:04

46921
Eddy

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF CEP: 70094-902

Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

JUSTIFICAÇÃO

É comum se ver inaugurações de obras como avenidas, escolas e postos de saúde que não se encontram ainda em perfeito estado de utilização, o que se considera um desrespeito ao cidadão que acaba acreditando que no dia seguinte poderá estar usufruindo dos benefícios que foram previstos.

Assim, como forma de coibir esse tipo de ação, que acaba por ludibriar a população, propõe-se o presente projeto de lei, como forma ainda de cumprir os princípios da administração pública da moralidade e eficiência.

Desta forma, pedimos a aprovação deste projeto aos nobres pares, observando, a aprovação do mesmo irá proteger a cidade de festas realizadas antes da hora e sem o intuito de beneficiar a população.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

VENTURIS VENTIS

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 578 / 2015
Folha N° 024



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 578/15, que “Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas, ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 293/15**, que “proíbe, no âmbito da administração pública do distrito federal, a realização de qualquer evento custeado pelo erário público para **inauguração** de obras. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Sala: Prefeitura Legislativa
PL nº 578/2015
Folha Nº 0349